

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

**SENTENÇA**

Processo nº: **0061079-49.2002.8.26.0506 C. 1717/02**  
Classe - Assunto **Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL**  
Autor e Requerente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo e outro**  
Réu: **Jose Alfredo Carvalho e outros**

VISTOS.

I.

**JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO, VALÉRIA  
DA SILVA FERREIRA e CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO** estão sendo processados como incurso no artigo 312, “caput”, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, porque, segundo consta da denúncia, nos anos de 2001, 2002 e 2003, nesta cidade e comarca, os réus, em concurso de agentes e com unidade de propósitos, desviaram, em proveito próprio ou alheio, recursos públicos municipais no montante de R\$ 504.173,85, de que tinham a posse em razão do cargo ou função pública.

Segundo restou apurado, o denunciado José Alfredo exerceu no período supramencionado, a função de presidente da “Liga Ribeirãopretana de Futebol”, sendo o responsável pela administração da entidade, enquanto Valéria figurava como 1ª Tesoureira.

21309



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

No ano de 2001, com o suposto objetivo de fomentar as atividades desportivas amadoras na cidade, foi firmado convênio entre a “Liga” e o Município de Ribeirão Preto, representado, no ato, pelo Secretário Municipal de Esportes Carlos Leopoldo Teixeira Paulino (fls. 21/24).

Nos termos do acordo, poderia ser repassado até R\$ 500.000,00 de recursos públicos ao ano para a entidade-conveniada, limitando-se apenas os valores destinados para cada projeto desportivo desenvolvido, que não poderiam ultrapassar R\$ 50.000,00.

Durante a vigência do convênio, tratando-se de gestão de dinheiro público, era dever dos responsáveis pela “Liga” a prestação de contas ao ente municipal acerca da aplicação dos valores recebidos e dos programas esportivos realizados, nos termos da cláusula 3.1 do convênio (fl. 30) e do artigo 116 da Lei n. 8.666/93, ao mesmo tempo em que, cabia ao Poder Público, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes, fiscalizar o cumprimento do avençado, bem como verificar a regularidade das prestações de contas (artigo 116, § 3º, da Lei n. 8.666/93).

Ocorre que, repassados R\$ 750.758,92 do Município de Ribeirão Preto para a “Liga Ribeirão Pretana de Futebol”, R\$ 504.173,85 foram desviados da finalidade inicial, considerando-se que as contas relativas a tal montante foram rejeitadas pela auditoria fiscal municipal (fl. 270), em virtude de irregularidades diversas, como diferenças nos valores dos recibos e dos cheques emitidos para pagamento, falta de esclarecimento sobre os projetos desenvolvidos (como o número de pessoas que participaram do evento, local e período de realização, etc.), além de ausência de documentos indispensáveis como notas fiscais e dados dos cheques emitidos (fls. 355/356 e 406/421). Esse desfalque nas contas públicas foi inscrito em dívida ativa e atualmente

29399

11729



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

encontra-se em fase de cobrança judicial com o ajuizamento de execução fiscal (cópias às fls. 331/344).

Nesse contexto, sendo certo que o então presidente da “Liga”, José Alfredo, juntamente com a denunciada Valéria, na qualidade de 1ª Tesoureira e assessora imediata do presidente, administravam os recursos pelo Poder Público Municipal e deviam prestar as contas respectivas, atuavam na qualidade de agentes públicos e são responsáveis pela ausência de comprovação do destino dos R\$ 504.173,85.

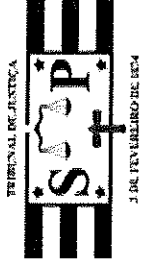
Por outro lado, o denunciado Carlos Leopoldo Paulino, no exercício da função de Secretário Municipal de Esportes, tinha por obrigação fiscalizar o emprego da verba pública e, até mesmo, suspender o convênio em caso de divergência nas contas apresentadas (artigo 116, §3º, inciso I, da Lei n. 8.666/93). Assim, ao não fazê-lo, concorreu dolosamente para o desvio do montante repassado a “Liga”.

Os réus foram citados (fls. 844, 846 e 847) e apresentaram defesa escrita (fls. 826/840, 849/896 e 883/909).

A denúncia foi recebida em 15/07/13 (fls. 1755/1758).

Durante a instrução, foram ouvidas 8 testemunhas de acusação, 13 testemunhas de defesa e, ao final, os réus foram interrogados.

01339



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

Nos memoriais finais, o Doutor Promotor de Justiça postulou a condenação do acusado José Alfredo, com fixação da pena no máximo legal em decorrência das consequências do crime, e a absolvição dos demais corréus por ausência de provas de autoria. O Defensor do corréu José Alfredo alegou, em preliminar, a inépcia da denúncia e a ilegalidade do modo de obtenção de provas, e, no mérito, pediu a absolvição do réu por falta de provas quanto ao dolo, dizendo que houve uma mera irregularidade formal na prestação de contas, mas não prova do desvio de verbas públicas. O Defensor do corréu Leopoldo Paulino postulou a absolvição do réu pela falta de provas. O Defensor da corré Valéria alegou, em preliminar, a inépcia da denúncia, e, no mérito, pediu absolvição por falta de provas ou, subsidiariamente, desclassificação para apropriação indébita (artigo 168 do Código Penal).

É o relatório.

DECIDO.

II.

Inicialmente afasto as preliminares arguidas pelos corréus José Alfredo e Valéria, pois a denúncia foi clara ao imputar aos réus a prática do crime de peculato-desvio em continuidade delitiva. Consta na denúncia que o corréu José Alfredo, então presidente da Liga Ribeirãopretana de Futebol, firmou um convênio com a Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria de Esportes, que na época tinha como Secretário o corréu Carlos Leopoldo, sendo que o suposto objetivo do convênio era de fomentar as atividades desportivas amadoras na cidade, fixando-se o limite de R\$ 500.000,00 em repasses. Ocorre que a cláusula 3.1 do convênio e o artigo 116 da Lei

20741



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

8.666/93 obrigava a Liga a prestar contas sobre os valores recebidos e programas desenvolvidos, ao mesmo tempo, incumbia à Secretaria de Esportes a fiscalização do convênio. Ao final, foram repassados R\$ 750.758,92 à Liga, mas destes, R\$ 504.173,85 tiveram as contas rejeitadas pela auditoria interna da Prefeitura Municipal realizada em 2004/2005, que acabou ajuizando ação de execução fiscal em face da Liga exigindo o reembolso dos valores pagos. Consta ainda, que a corrê Valéria era 1ª tesoureira da Liga e assessora imediata do presidente, sendo que ambos eram responsáveis pela prestação de contas. Sustenta que o corrêu Carlos Leopoldo, concorreu dolosamente para o desvio do montante na medida em que deixou de fiscalizar o cumprimento do convênio e o emprego das verbas públicas. Portanto, são fatos claros e objetivos que foram imputados aos acusados, permitindo o exercício da ampla defesa e do contraditório, de forma que não vislumbro irregularidade na denúncia.

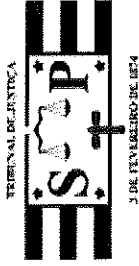
Também não há que se falar em nulidade da prova colhida antes do oferecimento da denúncia, pois não há lei vedando a prática de atos de investigação criminal pelo Ministério Público; além disso, no presente caso houve instauração de inquérito policial e parte da prova foi colhida pela Polícia Civil.

Portanto, não há nulidade a ser reconhecida, por isso, rejeito as preliminares arguidas pelos corrêus José Alfredo e Valéria.

No mérito, a ação é parcialmente procedente.

O corrêu **Carlos Leopoldo** (fls. 2.070) disse que foi Secretário de Esportes no período de 2001 e início de 2002, e disse que a Secretaria de Esportes firmou um convênio com a Liga Ribeirãopretana de Futebol, esclarecendo que

2025



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj-sp.gov.br

esse convênio não era novo, pois já havia sido firmado em oportunidades anteriores, antes de sua gestão da Secretaria de Esportes. Disse que esse convênio facilitava o trabalho da Secretaria de Esportes. Disse que nunca assinou nenhuma prestação de contas. Disse que a Liga recebia o dinheiro da Secretaria da Fazenda e prestava contas para esta mesma Secretaria. Ressaltou que era a Liga que fazia a prestação de contas para a Secretaria da Fazenda. Disse acreditar que, embora inicialmente a Liga tratasse apenas do futebol, quando da assinatura do convênio, a Liga já trabalhasse com outros esportes. Disse desconhecer o motivo de mudança de atuação da Liga. Disse que fiscalizava a atuação e o trabalho da Liga, os quais eram de ótima qualidade.

A corré **Valéria** (fls. 2.070) disse é funcionária pública de carreira há mais de vinte anos e na época dos fatos foi convidada para ser assessora do vereador José Alfredo, que era Presidente da Liga Ribeirãopretana de Futebol, atuando como tesoureira da Liga. Disse que foi celebrado um convênio entre a Liga e a Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de desenvolver vários projetos esportivos na cidade de Ribeirão Preto. Disse que esses projetos efetivamente foram realizados durante a vigência do convênio. Disse que a Liga desenvolvia projetos em vários esportes, não apenas no futebol. Esclareceu que os gastos com o futebol amador, carro chefe da Liga, eram os seguintes: pagamento de árbitros, técnicos, bandeirinhas, aluguel de campo. Acrescentou que a Liga era uma entidade sem fins lucrativos. Disse que, ao que lhe consta, as contas foram rejeitadas porque houve algumas irregularidades, como não recolhimento de ISS em algumas oportunidades, bem como a falta de alguns documentos, tais como extratos bancários. Esclareceu que o pagamento para o futebol amador era realizado em dinheiro. Disse que uma funcionária (Nilva) era a responsável pelo pagamento em dinheiro. Acrescentou que, nos demais projetos esportivos, os pagamentos eram realizados em cheques. Disse que o presidente da Liga e ela mesma assinavam os cheques. Disse que os cheques vinham da Secretaria da Fazenda, nominal à Liga. Disse que a Liga tinha uma conta no Banespa. Disse que nenhum dinheiro ficava na Liga. Esclareceu que eram realizadas três cotações de preços junto a empresas esportivas, para indicar qual a melhor

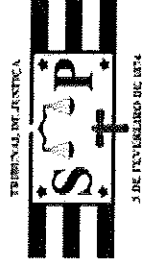
21369

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**



Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

opção de compra de materiais esportivos. Afirmou que era a própria Secretaria de Esportes que fazia a cotação de preços. Disse que eram contatadas as melhores empresas da cidade, ou seja, as que tinham mais capacidade de suprir as necessidades da Liga. Disse que o contato era realizado pela funcionária da Secretaria de Esportes, Marlei. Disse desconhecer qualquer laço de amizade entre o presidente da Liga e as empresas contatadas. Esclareceu que era a Secretaria de Esportes que fazia a cotação. Disse que sua função era apenas encaminhar as prestações de contas já prontas para a Secretaria da Fazenda. Disse que os projetos tinham um número previsto de participantes e, com base nesse número, eram comprados materiais esportivos. Disse que o pedido de materiais era realizado pela Secretaria de Esportes, que era responsável pelo planejamento dos projetos. Disse que a Secretaria da Fazenda questionou alguns projetos, pois foram constatadas algumas irregularidades, notadamente ausência de documentação. Disse não saber se a verba era utilizada para pagamento de combustível. Disse não saber se houve aluguel de ônibus para transporte de crianças para a realização de projetos esportivos. Disse que na época da recusa das contas ela já não trabalhava na Liga. Disse que as prestações de contas chegavam prontas da Secretaria de Esportes, sendo sua função apenas encaminhá-las para a Secretaria da Fazenda. Disse que as prestações eram assinadas pelo então presidente da Liga, José Alfredo. Acrescentou que ficou dois anos trabalhando na Liga, período pelo qual José Alfredo foi presidente da instituição. Disse que nunca desconfiou de nenhuma fraude e que confia plenamente em José Alfredo. Afirmou que os projetos eram efetivamente realizados e, por isso, não havia espaço para dúvida quanto aos supostos desvios de verba. Disse que as irregularidades eram meramente formais, ocasionada pela falta de experiência dos responsáveis. Disse acreditar que tudo foi feito em prol do município. Disse que não verificava as prestações de contas, pois não era sua função e não havia tempo para isso, já que deveria encaminhar as prestações de contas à Secretaria da Fazenda em curto prazo. Disse que a responsabilidade pelos pagamentos era exclusiva do presidente da Liga, José Alfredo. Disse que ninguém questionava as ordens do presidente. Disse que não recebia nada por trabalhar na Liga, sendo vinculada unicamente à Câmara Municipal. Negou ter se apropriado de qualquer quantia. Disse que, além dela, havia mais dois funcionários na Liga, a saber: Bruno Galatti (vice-presidente) e Nilva. Esclareceu que José Alfredo foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

eleito presidente da Liga pelo voto dos clubes credenciados à Liga.

O corréu **José Alfredo** (fls. 2.070) disse que em 2001 a diretoria da Liga elaborou uma proposta de trabalho que abrangeeria as atividades recreativas e esportivas em Ribeirão Preto. Disse que o projeto foi encaminhado ao prefeito da época. Disse que esse projeto resultou na assinatura do convênio, ainda em 2001. Disse que todos os projetos eram de iniciativa da presidência da Liga. Disse que o projeto, se aprovado pela Secretaria de Esporte, era encaminhado para a Secretaria da Fazenda para posterior liberação de recursos financeiros – depositados em uma conta da Liga – para realização do projeto. Disse que a Liga era responsável pela prestação de contas. Disse que o convênio perdurou por quatro anos. Disse que no primeiro ano todas as contas foram fechadas, ou seja, nenhum processo ficou em aberto por falta de esclarecimentos. Disse que após a troca do Secretário de Esporte (fim da gestão de Leopoldo Paulino), começaram os questionamentos sobre algumas formalidades processuais das prestações de contas. Disse que todas as explicações foram fornecidas, mas nem todas foram aceitas. Disse que dos mais de cem processos glosados, apenas trinta e quatro eram de sua autoria, sendo os demais de autoria de Luiz Joaquim, o vice-presidente que assumiu em seu lugar. Disse que os processos foram inscritos em dívida ativa. Esclareceu que a Liga não dispunha de um quadro de funcionários suficiente para cumprir a todas as exigências da Administração. Disse que, atualmente, vinte processos estão sendo analisados pela Secretaria da Fazenda, aguardando novo parecer. Disse que foi eleito pelo voto dos clubes credenciados à Liga. Disse que por volta de 1999 houve uma alteração estatutária, a qual tornou a atuação da Liga mais ampla, ou seja, abrangendo outros esportes além do futebol. Disse que a Liga recebe subvenção da prefeitura há muito tempo. afirmou que o objetivo da Liga era fomentar atividades esportivas em Ribeirão Preto. Disse que apenas ele assinava os cheques, sendo que a tesoureira apenas vistava. Disse que a prestação de contas era feita pela presidência da Liga. Disse que em nenhum processo faltou documentação, classificando algumas exigências e pedidos de esclarecimento como sem sentido. Exemplificou que, era comum o pagamento de diversos funcionários com um único

2077

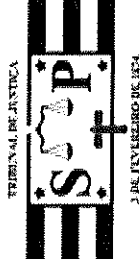




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

cheque, sendo que o fato de não listar um dos funcionários que receberam o dinheiro era motivo para pedidos de esclarecimentos. Disse que a compra de materiais esportivos era realizada mediante três orçamentos. Disse que os fornecedores davam orçamentos com base nos projetos a serem desenvolvidos. Disse que ele era o responsável pela escolha das empresas que prestariam o orçamento. Disse que o critério de escolha era o bom nome no mercado da cidade. Disse que conhecia alguns empresários, já que é uma pessoa pública; porém, negou ter vínculos com os fornecedores. Disse conhecer Reinaldo, um dos fornecedores, que foi seu colega de escola e de faculdade. Disse que, se houve pagamento de combustível, foi algo insignificante e realizado pelas pessoas diretamente envolvidas nos projetos. Acrescentou que todas as despesas eram previstas nos projetos. Disse que os pagamentos do campeonato de futebol eram realizados em dinheiro, por questões logísticas, tais como o grande número de pessoas trabalhando nos eventos, bem como o fato de que a maioria dos árbitros vinha de outras cidades, sendo necessário pagamento à vista. Disse que os pagamentos pelos campos de futebol eram feitos sempre mediante recibo, os quais eram juntados às prestações de contas. Disse que o dinheiro era retirado do banco na sexta e permanecia no cofre da Liga até domingo de manhã, quando o Diretor de Árbitros retirava o dinheiro e o distribuía. Disse que para toda prestação de serviço havia um recibo e para cada compra havia uma nota fiscal. Afirmou que todas as notas e recibos juntados aos autos correspondem a operações verdadeiras. Esclareceu que as camisetas e demais materiais esportivos, por vezes, eram distribuídos, notadamente para crianças carentes. Disse que os eventos eram acompanhados pela imprensa e pelas autoridades municipais. Disse que os processos inscritos em dívida ativa estão atualmente na Secretaria da Fazenda para serem reexaminados. Explicou que o valor glosado é sempre o valor total do processo, mesmo que a irregularidade não esclarecida seja de um valor ínfimo. Disse que por essa razão foi denunciado, já que constam irregularidades referentes a valores muito maiores do que os valores considerados irregulares. Afirmou que a Auditoria da Prefeitura de Ribeirão Preto em nenhum momento indicou desvio de recursos. Afirmou que Valéria não elaborou nenhum projeto e, portanto, não tem responsabilidade alguma, tendo agido sempre com muita honestidade. Disse que nenhum processo foi glosado enquanto Carlos Leopoldo foi Secretário de Esportes. Reafirmou que as prestações de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

contas eram enviadas ao Secretário da Fazenda.

A testemunha **Walter Gomes** (fls. 764 e 1.806) disse que era vereador na época dos fatos (2001 a 2004) e participava da Diretoria da Liga, mas não participava da administração das verbas. Disse que a Liga firmou um convênio com a Prefeitura Municipal com objetivo de fomentar atividades esportivas na cidade, estando previsto o valor de R\$ 50.000,00 para cada projeto. Disse que o presidente da Liga, à época, era o vereador José Alfredo, sendo Valéria a tesoureira. Disse que Carlos Leopoldo era o Secretário de Esportes. Disse que era a Secretária da Fazenda que repassava as verbas para a realização dos projetos esportivos. Não soube dizer se era necessária alguma autorização do Secretário de Esportes. Disse que não se lembra do valor do convênio, pois seu envolvimento com a Liga era basicamente a colaboração na realização dos eventos. Disse que a Liga trabalhava principalmente com futebol amador, mas também havia projetos para outras modalidades esportivas. Disse desconhecer qualquer investigação na Câmara sobre supostos desvios de verbas. Disse que recebeu, como membro da diretoria da Liga, notificação de penhora devido às irregularidades nos processos de prestação de contas. Disse que toda a diretoria da Liga recebeu a mesma notificação. Disse não saber se algum valor repassado foi utilizado em benefício do acusado José Alfredo. Afirmou que os recursos eram efetivamente destinados à realização de eventos esportivos. Disse que o dinheiro era utilizado para pagamento de aluguel de campo, árbitros e afins. Afirmou que sem os repasses seria impossível a realização dos eventos, a não ser que se conseguisse algum patrocínio. Disse saber que as prestações de contas eram enviadas à Secretaria da Fazenda, porém, não soube dizer a periodicidade de tal prestação.

A testemunha **Nilva** (fls. 732 e 1806), que era funcionária da Liga, disse que havia um convênio entre a Liga e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, mas sua atuação se restringia ao campeonato de futebol amador. Disse que no caso do futebol amador as verbas eram destinadas para pagar todo o campeonato, como

20371

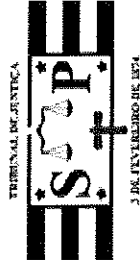
2401



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

aluguel de campos, árbitros e afins. Disse que os times de futebol recebiam bolas, camisas e até mesmo rede para as traves do gol. Disse que os árbitros recebiam o pagamento, na sede da Liga, aos domingos de manhã. Disse que era sua responsabilidade montar uma tabela, na qual constava todos os gastos a serem realizados nos finais de semana em que se realizariam partidas de futebol. Disse que eram distribuídos documentos para as equipes para que elas retirassem em lojas os materiais esportivos. Disse que era a corté Valéria era a tesoureira da Liga e quem fazia a prestação de contas. Disse que José Alfredo era o presidente da Liga. Disse que via José Alfredo poucas vezes, tendo se reportado a ele apenas em caso de problemas administrativos. Disse que a Liga também fomentava campeonatos de outras modalidades esportivas, tais como basquete, *skate*, ciclismo *etc.* Esclareceu que na sede da Liga tratava-se apenas de futebol amador. Disse que a Liga existe há mais de setenta anos, sendo que os campeonatos são realizados desde 1940. Afirmou que, atualmente, não está sendo realizado o campeonato, apesar de a Liga continuar existindo. Disse que os times começaram a desistir da Liga após a saída de José Alfredo, pois os patrocinios acabaram e ficou mais difícil realizar o campeonato. Disse que os pagamentos referentes aos jogos de futebol tinham que ser realizados em dinheiro vivo, já que os árbitros não aceitavam cheques. Disse que Valéria sacava o dinheiro que depois era distribuído pelo Diretor de Árbitro, sendo os pagamentos realizados domingo de manhã. Disse que desde 2005 não há verba pública para realizar os pagamentos, sendo dever dos times pagar os serviços de arbitragem. Disse que nem todos os árbitros e mesários assinavam recibos dos valores, sendo feito apenas um recibo para o Diretor de Árbitro, José Luiz Bim. Esclareceu que havia recibos referentes aos aluguéis dos campos. Disse que se reportava à Valéria, sendo ela responsável pelos pagamentos. Disse que não havia dinheiro na sede da Liga. Disse que o material esportivo comprado era destinado aos participantes dos eventos. Disse que era realizada uma cotação dos preços de troféus. Esclareceu que essa cotação era repassada à Valéria, pois ninguém tinha acesso a dinheiro dentro da Liga. Disse que havia cotação (ainda que informal) de preço de todos os materiais esportivos adquiridos. Acredita que havia nota fiscal de tudo. Esclareceu que, sendo dado o documento para retirada dos materiais esportivos em loja para as equipes, as notas fiscais não chegavam a ela; contudo, não sabe dizer se Valéria as recebia. Declarou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

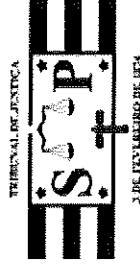
não saber em que condições Valéria fazia prestação de contas.

A testemunha **Emerson** (fls. 751 e 1.806) disse que em 2001 era chefe da divisão de iniciação esportiva da Secretaria de Esportes de Ribeirão Preto, sendo que sua sala ficava junto com a Liga. Disse que só ouviu falar a respeito do convênio entre a Liga e a Prefeitura, desconhecendo, portanto, maiores detalhes. Disse que a Liga organizava campeonatos de futebol, e acredita que alguns outros eventos esportivos na Cava do Bosque. Disse que José Alfredo era o presidente da Liga. Disse que Carlos Leopoldo era Secretário de Esportes. Declarou não saber qual a função de Valéria na Liga. Disse nunca ter assinado nada que o vinculasse à Liga. Não soube dizer quanto em dinheiro a Liga teria recebido da Prefeitura.

A testemunha **Amauri** (fls. 769 e 1.806) disse que assinou, em 2001, um documento tornando-se vice-presidente da Liga. Classificou esse ato como simbólico, já que não teve participação alguma dentro da entidade. Disse que assinou o documento a pedido do corréu José Alfredo. Declarou nada saber sobre o convênio entre a Liga e a Prefeitura.

A testemunha **Luiz Joaquim** (fls. 770 e 1.806) disse que foi vice-presidente da Liga, tendo assumido como presidente em uma oportunidade, durante cerca de trinta dias. Confirmou que José Alfredo era o presidente da Liga. Esclareceu que não fora convidado por José Alfredo para figurar como vice-presidente da Liga, pois ele era membro da chapa eleita. Acredita que era o primeiro vice-presidente, mas não tem certeza. Disse que por ter permanecido pouco tempo na Liga, pouco soube dizer sobre o convênio entre a Liga e a Prefeitura. Disse que durante sua presidência assinou cheques no valor total de cerca de R\$ 50.000,00, para realização de eventos. Esclareceu que esses cheques vinham acompanhados de notas fiscais que a tesouraria trazia para

2049



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

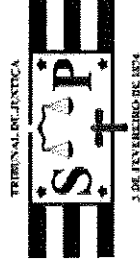
Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

efetuar os pagamentos. Disse que os cheques vinham assinados da tesouraria. Disse não se recordar se Valéria assinava os cheques ou apenas a documentação que acompanhava o cheque. Disse que chegou a pedir documentação complementar de algumas contas, sempre que achou a documentação insuficiente. Disse que havia um atraso no pagamento dos árbitros, mas não se lembra de detalhes. Disse conhecer os três réus e que não tem nenhuma inimizade com eles. Afirmou que todos os pagamentos tinham documentação, ainda que, em algumas oportunidades, ele tenha exigido complementação da documentação. Disse que não viu nada parecido com apropriação de dinheiro público durante o período em que estava na Liga. Disse que, em sua opinião, havia bom aproveitamento dos recursos públicos. Disse não saber se a Prefeitura atrasava o repasse de verbas, mas acredita que os repasses atrasavam sim.

A testemunha **Reinaldo** (fls. 226/227 e 1.806), proprietário de uma loja de artigos esportivos, disse que vendia artigos esportivos para a Liga. Declarou conhecer os réus José Alfredo e Valéria. Disse que eram José Alfredo, Valéria e pessoas da Cava do Bosque que adquiriam seus produtos. Disse que, em regra, o pagamento era feito em cheque, tendo, contudo, já recebido em dinheiro. Disse que diversos artigos esportivos eram adquiridos. Disse que os produtos eram escolhidos por José Alfredo, Valéria e Marlei. Disse que foi Valéria quem lhe entregou o dinheiro, quando este foi o meio usado para o pagamento pelos artigos esportivos. Disse que Carlos Leopoldo era Secretário de Esportes na época. Disse que Marlei era secretária de Carlos Leopoldo. Disse que todos os contratos firmados entre sua empresa e a Liga foram cumpridos. Acrescentou que houve, algumas vezes, atraso por parte do pagador (*i.e.*, a Liga). Disse que tudo era vendido com nota fiscal.

A testemunha **Amilton Jair Módulo** (fls. 780 e 1.806) disse que fazia parte da diretoria da Liga, mas não participava da administração. Disse que recebeu uma notificação de penhora, assim como os demais membros da

21429



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

diretoria. Disse que era presidente de clubes esportivos e, por essa razão, fora convidado por José Alfredo para fazer parte da chapa que concorria à presidência da Liga. Esclareceu que, após a eleição, não teve mais contato algum com a Liga. Disse desconhecer o convênio firmado entre a Liga e a Prefeitura. Disse que era um dos vice-presidentes da Liga, mas nunca teve que assumir a presidência.

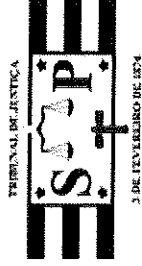
A testemunha **Marcus Vinícius** (fls. 793 e 1.806), que é auditor interno da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, disse que houve repasses de verbas para a Liga nos anos de 2001 a 2003 e ao analisar os processos de prestação de contas, disse que vários deles geraram dúvidas, por isso, houve notificações pedindo esclarecimentos junto à Liga, mas as dúvidas não foram sanadas e, por essa razão, as prestações e contas foram tidas como irregulares e foi sugerida a cobrança administrativa ao Secretário da Fazenda. Disse que o Secretário solicitou a inscrição em dívida ativa. Afirmou que as dúvidas não foram esclarecidas até hoje. Exemplificou que o tipo de explicação solicitado seria a demonstração da destinação dos recursos, por exemplo, a compra de mil medalhas deveria ser acompanhada da destinação de cada medalha, pois a prova de compra não era suficiente. Reconheceu o documento de fls. 355/356 (Auditoria Interna Municipal), esclarecendo não ter sido ele quem o elaborou. Disse não poder afirmar que houve algum desvio de verbas. Esclareceu que a presença de irregularidades não comprova desvio de verbas. Disse que Valéria, apesar de comparecer aos pedidos de esclarecimento, não tinha poder de decisão, não podendo sanar dúvidas por conta própria.

A testemunha **José Luiz Bim** (fls. 1.930) disse que era Diretor de Árbitro da Liga e, como tal, tinha a função de escalar e pagar árbitros, bandeirinhas e delegados de partidas de futebol. Disse que o pagamento era feito em dinheiro, sendo que a quantia era sacada às sextas-feiras e os pagamentos realizados nos fins de semana. Disse que o pagamento tinha que ser em dinheiro porque vários árbitros vinham de fora da cidade. Disse que os árbitros assinavam um recibo, sendo que as contas

21437



20467



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

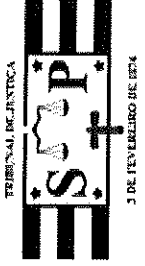
eram prestadas na segunda-feira. Disse que era sacado o valor necessário para o pagamento dos árbitros, sendo os preços prefixados. Disse que recebia o dinheiro de Valéria. Disse que às vezes recebia um cheque que era descontado para o pagamento dos árbitros. Disse que, nessas ocasiões, o cheque sempre era entregue por Valéria.

A testemunha **Carlos Alberto Shoner** (fl. 1.930) disse que conheceu o corréu José Alfredo quando era presidente da Associação dos Funcionários da USP. Disse que, enquanto presidente, vários campeonatos esportivos foram realizados pela Liga. Esclareceu que a Liga fomentava o esporte fornecendo materiais e arbitragem, nunca dando dinheiro vivo para a realização dos eventos. Disse que não assinava recibos por receber os materiais. Disse que o material era entregue pela secretaria da Liga. Disse que os materiais eram usados unicamente dentro da Universidade de São Paulo.

A testemunha **Danilo** (fls. 1.930) disse que conheceu José Alfredo em 2001, quando este era vereador. Disse que participava de equipe de ciclismo. Afirmou conhecer a Liga, tendo a instituição auxiliado a equipe de ciclismo. Disse que o apoio consistia em ajuda na alimentação, inscrições em competições, transporte, hospedagem, uniformes *etc.* Disse que a Liga disponibilizava dinheiro para a equipe de ciclismo. Não se lembra se assinou ou não algum recibo pelo valor recebido. Disse que houve uma ocasião em que foi comprada uma bicicleta para uma ciclista que fora assaltada.

A testemunha **Miguel** (fls. 1.930) disse que conhece José Alfredo da Cava do Bosque e da política. Disse que nunca teve nenhuma relação com a Liga. Disse que era treinador de *handball* na Cava do Bosque e que o time contava com o apoio da Liga. Disse que recebia cerca de mil reais pelo serviço. Afirmou que o auxílio da

2451



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

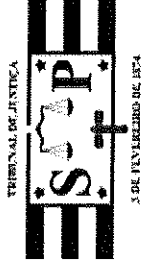
Rua Alice Alem Saadí 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

Liga foi fundamental para sobrevivência da equipe de *handball*. Disse que havia campeonatos de *handball*, sendo que os árbitros das partidas eram pagos pela Cava do Bosque. Disse que havia recibo pelos valores recebidos por ele como professor.

A testemunha **Edinéia** (fls. 1.930) disse que não tem conhecimento dos termos do convênio firmado entre a Liga e a Prefeitura, pois assumiu o cargo de auditora fiscal em 2009. Explicou que, atualmente, há repasses por parte da Prefeitura, devendo as instituições prestarem contas para a respectiva secretaria, sendo função da auditoria verificar a regularidade da prestação e, em caso negativo, pedir explicações. Disse que uma notificação para prestar esclarecimentos não prova desvio de recursos.

A testemunha **Ney Duboc** (fls. 1.930) disse que foi Secretário de Esportes de Ribeirão Preto no ano de 2002. Disse que foi firmado um convênio entre a Liga e a Prefeitura com o intuito de fomentar atividades esportivas. Disse que os projetos eram encaminhados à Secretaria da Fazenda. Disse que ao término do projeto as contas respectivas eram prestadas à Auditoria da Prefeitura. Disse que os gastos e formas de pagamento variavam a depender da modalidade esportiva. Exemplificou que os árbitros das partidas de futebol recebiam o pagamento após a realização dos jogos. Disse que se houvesse sobra de dinheiro, este era devolvido à Prefeitura junto com o processo de prestação de contas. Não soube explicar exatamente como o dinheiro era devolvido. Disse que alguns pagamentos eram feitos em dinheiro, ao término do evento, até porque alguns árbitros vinham de outras cidades. Disse que nunca houve desvio de recursos, sendo que a Auditoria nunca mencionou qualquer desvio. Esclareceu que se falava em “inconsistências”. Exemplificou dizendo que houve ocasião em que não foi recolhido ISS pelo serviço dos árbitros. Esclareceu que as inconsistências anulavam todo o processo, não apenas a quantia irregular.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL  
Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

A testemunha **Edmilson** (fls. 1.930) disse que participou, junto à Liga, de um campeonato paulista de natação em 2002. Disse que o campeonato foi realizado com o apoio da UNAERP e da Federação Aquática Paulista. Disse que não recebia nada como organizador. Disse não se lembrar de ter emitido notas pelos projetos realizados. Posteriormente, confirmou a emissão de notas por serviços prestados.

A testemunha **Flávia** (fls. 1.930) disse que trabalhou na Secretaria de Esportes de Ribeirão Preto no período de 2001 a 2002. Disse que trabalhava no gabinete do Secretário Leopoldo Paulino. Disse que a Liga funcionava dentro da Secretaria de Esportes. Disse que os projetos propostos foram efetivamente realizados. Citou como exemplo dos projetos desenvolvidos: Cava nos bairros, escolinhas de futebol, escolinhas de natação *etc.* Disse não saber nada sobre as prestações de conta, pois trabalhava no atendimento do gabinete do Secretário de Esportes. Disse que o presidente da Liga era José Alfredo. Disse não conhecer a organização da Liga.

A testemunha **Afonso** (fls. 1.930) disse que desde 2005 até 2008 teve contato com processos de prestação de contas da Liga, enquanto Secretário da Fazenda. Disse que a liberação de recursos se dava dentro das dotações orçamentárias. Disse que os recursos eram recebidos, utilizados e depois havia a prestação de contas. Disse que, ao que lhe consta, as irregularidades constatadas pela auditoria consistiam em não recolhimento de impostos. Disse não ter conhecimento sobre qualquer desvio de recursos. Disse que a auditoria agiu com bastante rigor, o que comprometeu todo o processo.

2466



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

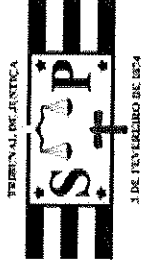
A testemunha **José Soares** (fls. 1.930) disse que conhece os réus, porque trabalhou na Câmara Municipal de Ribeirão Preto por vários anos, como chefe Seção de Recursos Humanos. Disse conhecer a Liga. Disse que José Alfredo era presidente da Liga. Disse que Valéria era tesoureira da Liga. Disse que Valéria fazia o que José Alfredo ordenava. Disse não saber de nada que desabone a corrê Valéria.

A testemunha **Misael Dentello** (fls. 1.930) disse que conhece os réus. Disse que foi assessor de José Alfredo, enquanto este era vereador. Disse conhecer a Liga, tendo sido indicado, por José Alfredo, como vice-tesoureiro. Disse nunca ter exercido nenhuma atividade na Liga. Disse não saber como eram feitas as prestações de contas. Disse não saber nada que desabone a corrê Valéria.

A testemunha **Sérgio Luiz de Oliveira** (fls. 1.982) disse que conhece a corrê Valéria há muitos anos, tendo por ela muita confiança. Disse que sabe muito pouco sobre as questões relacionadas à Liga. Disse não saber nada que desabone a corrê Valéria. Disse que não conhece Carlos Leopoldo e que só ouviu falar de José Carlos. Disse que Valéria sempre trabalhou na Prefeitura de Ribeirão Preto. Disse não saber se Valéria tem outras fontes de renda.

A testemunha **Isabel Bordini** (fls. 1.996) disse que conhece os três acusados. Disse que Valéria foi assessora de José Alfredo quando ele foi vereador em Ribeirão Preto. Disse nada saber sobre desvio de valores. Disse que considera os três acusados como pessoas honestas. Disse conhecer Valéria há mais de trinta anos, embora não saiba qual era sua atuação na Liga.

21471



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

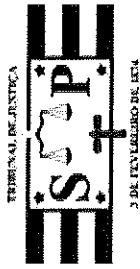
Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

Em face dos depoimentos colhidos e dos documentos existentes nos autos, ficou comprovado que a Prefeitura Municipal firmou um convênio com a Liga Ribeirãopretana de Futebol, consistente no repasse de verbas públicas para custear projetos esportivos, em diversas modalidades, que eram administrados pela Liga, que deveria apresentar contas ao final dos gastos. Ficou comprovado ainda, que a Prefeitura Municipal repassou um total de R\$ 750.758,92 à Liga, sendo que desse total, R\$ 504.173,85 tiveram as contas apresentadas consideradas como irregulares pela Auditoria interna da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria da Fazenda.

Ficou comprovado ainda, que o corréu José Alfredo exercia com plenitude e exclusividade a administração da Liga, já que os Vice-Presidentes inquiridos nos autos (Valter Gomes, Luiz Joaquim, Amauri e Amilton Jair Módulo) foram unânimes em dizerem que não participavam dos atos de administração da Liga e nem das decisões tomadas pelo Presidente (José Alfredo). Além disso, a corré Valéria, que era Tesoureira da Liga, era funcionária do corréu José Alfredo, pois era sua assessora na Câmara Municipal. Portanto, todos os atos praticados por ela eram feitos sob a ordem direta e supervisão do corréu José Alfredo.

Assim, em relação à corré Valéria, entendo que ela apenas cumpria ordens do corréu José Alfredo e não há provas de que tivesse obtido algum proveito pessoal com o desvio das verbas, por isso, é caso de acolher a manifestação final do Doutor Promotor de Justiça e absolvê-la pela falta de provas.

Quanto ao corréu Leopoldo, que era o Secretário de Esportes que assinou o convênio com a Liga e atuou como Secretário até março de 2002, nos termos da manifestação final do Doutor Promotor de Justiça, entendo que não há provas de que tivesse obtido algum proveito com o desvio das verbas públicas, pois a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

assinatura do convênio não permite presumir que os réus estivessem previamente ajustados com objetivo de desviarem os recursos públicos destinados ao convênio, por isso, também é de rigor a sua absolvição pela falta de provas.

Já em relação ao corréu José Alfredo, entendo que a situação é diferente, pois ele era o único responsável pela destinação dos recursos públicos e pela prestação de contas das despesas efetivamente realizadas.

Não se pode dizer que as exigências feitas pela Auditoria Interna da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal fossem meramente formais e que não seriam suficientes para demonstrar o desvio das verbas públicas. Entendo que diante do vultoso valor destinado aos projetos desportivos (mais de quinhentos mil reais) era dever do corréu José Alfredo, ocupante do cargo de Presidente da Liga, como único responsável pela contratação dos serviços de terceiros e pela aquisição de materiais destinados aos projetos desportivos (uniformes, bolas, medalhas e outros), demonstrar de forma inequívoca, em cada modalidade desportiva desenvolvida, todos os pagamentos realizados, com juntada dos recibos de pagamentos feitos a pessoas físicas, de notas fiscais emitidas pelas empresas, bem como esclarecimentos dos destinatários, número de participantes, local da realização das atividades desportivas, período de realização, de forma a permitir o rastreamento dos gastos públicos.

Não é crível que não o tenha feito por desconhecimento da lei ou mesmo por mero descuido, pois se trata de pessoa bem esclarecida, com formação superior, ocupante de outros cargos públicos (funcionário da USP e vereador), que tinha conhecimento da legislação e da rigidez da prestação de contas de verbas públicas. Portanto, não vinga a alegação da defesa de que houve mera irregularidade formal na prestação de contas ou exigências exageradas da auditoria. Além

21491

2059



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

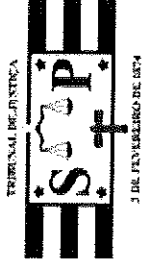
Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj-sp.gov.br

disso, a centralização de poder em suas mãos é típico de quem age com dolo para desviar verbas públicas, pois não havia nenhum tipo controle interno na Liga, nem mesmo dos demais diretores da Liga, que não participavam dos atos de administração e a tesoureira, ora corrê Valéria, era sua subordinada, pois exercia cargo em comissão como sua assessora na Câmara Municipal.

É certo que não há provas da destinação das verbas desviadas, o que seria impossível à acusação, mas é certo que havendo provas do recebimento das verbas pública e diante da fragilidade da prestação de contas, então não restava outra alternativa a não ser o reconhecimento do desvio, com a cobrança administrativa dos valores empenhados.

Do ponto de vista criminal, diante da prova de que o corréu José Alfredo recebeu as verbas públicas, que tinham destinação específica, e não comprovou de forma satisfatória o empenho de tais verbas no custeio de projetos desportivos, conforme previa o convênio; em se tratando de pessoa esclarecida, com formação superior, ocupante de outros cargos públicos, que centralizava em suas mãos o gerenciamento de tais verbas, assumindo o compromisso pessoal de fazer a prestação de contas da forma prevista na legislação, então não resta dúvida de que agiu com dolo no sentido de desviar, ao menos parte, dos valores recebidos para custear os projetos desportivos, o que é suficiente para a configuração do crime previsto no artigo 312 do Código Penal em continuidade delitiva, já que os repasses foram feitos de forma periódica.

Na fixação da pena-base, levo em consideração as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal e, considerando que o caso dos autos extrapolou os limites da normalidade em face do vultoso valor desviado dos cofres públicos, o que recomenda a adoção de pena acima do mínimo legal, pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj-sp.gov.br

necessidade de maior reprovação, por isso, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. Segunda fase: Não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas, por isso mantenho a pena-base fixada. Terceira fase: aumento a pena em 1/6 (um sexto) pela regra do artigo 71 do Código Penal, perfazendo 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, que torno definitiva por não haver outras causas de aumento ou diminuição da pena. Regime inicial: por ser primário, fixo o regime semiaberto como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Valor do dia-multa: fixo o valor do dia multa, atento à capacidade financeira do réu, que é funcionário público, em 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, que será corrigido pelos índices da correção monetária.

### III.

Ante o exposto e do mais que consta dos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação para **CONDENAR** o corréu **JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO**, RG: 13.070.275 – SP/SSP, filho de Alfredo José Carvalho e Adelvi Barbosa Carvalho, à pena de **05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e 25 (vinte e cinco) dias-multa**, por incurso no artigo 312, “caput”, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal; e **ABSOLVER** os corréus **CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO**, RG: 4.336.243-SSP/SP, filho de Moacyr Alves Paulino e Maria Aparecida Teixeira Paulino, e **VALÉRIA DE SILVA FERREIRA**, RG: 17.614.547-3 – SP/SSP, filha de Pedro Alves Ferreira e Benedita da Silva Ferreira, da acusação de praticarem o delito previsto no artigo 312, “caput”, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, fundamentando a absolvição de ambos no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

21517



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CRIMINAL**

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116 - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: 16-3629-0004 - E-mail: ribpreto4cr@tj.sp.gov.br

O corréu José Alfredo poderá apelar em liberdade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão, observando-se o regime inicial semiaberto.

Condeno o corréu José Alfredo no pagamento das custas processuais, nos termos da legislação em vigor.

P.R.I.C.

Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2015.

Lúcio Alberto Eneas da Silva Ferreira  
Juiz de Direito

21524  
fcsic

21534

VISTA – PROC.: 1717/02

Em 10/02/2015 faço vista destes autos ao DR. AROLDO COSTA FILHO – Promotor de Justiça. Eu            (feu), esc. Dig.

